



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025-R

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS INGRESSANTES NA CARREIRA COM HABILITAÇÃO EM ARMAMENTO, TIRO E AGENTE DE TRÂNSITO

REF: RECURSO - MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

RECTE: JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

RECDa: CEESDH - CENTRO DE ESTUDOS E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS LTDA.

Trata-se de razões de recurso interpostas pela recorrente acima, em face da sua desclassificação, bem como, da habilitação da recorrida.

Aduz em síntese que:

- a) Não fora oportunizada fase de recurso em face da decisão que, acatando o relatório da comissão de avaliação, desclassificou a recorrente;
- b) Que o edital não definiu metodologia de pontuação, critérios objetivos de aprovação/reprovação, nem parâmetros mensuráveis para cada item avaliado;
- c) Que a comissão de avaliação não possui expertise técnica especializada;
- d) Que não houve publicação da portaria de designação da comissão;
- e) Que o relatório da avaliação, que concluiu pela reprovação do material da recorrente, apresenta conclusões genéricas, padronizadas e desprovidas de análise técnica individualizada;
- f) Que não foi correta a avaliação quanto ao ambiente virtual de aprendizagem;
- g) Que foi desproporcional e antieconômica a quantidade de amostras exigidas;
- h) Que a avaliação reprovou sua apostila por constar menção a legislação revogada, sem analisar o conteúdo pedagógico;
- i) Que é irregular a habilitação da recorrida, por ter apresentado documentos vencidos, bem como, balanço patrimonial sem assinatura; ausência de declarações;
- j) Que as amostras da recorrida não contém índice, sumário e carga horária completa, detalhada;

Requereu ao final:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

“V. DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais mencionados, a Recorrente requer:

A) PEDIDOS PRINCIPAIS

1. O conhecimento e provimento integral do presente recurso administrativo;
2. A anulação da decisão de desclassificação/reprovação da Recorrente constante do Relatório de 30/09/2025, por vícios formais e materiais insanáveis;
3. A anulação da habilitação da empresa CEESDH – Centro de Estudos e Ensino em Segurança Pública e Direitos Humanos Ltda, por apresentação de documentos vencidos, ausência de declarações obrigatórias e irregularidades documentais insanáveis;
4. A reformulação completa da avaliação da Prova de Conceito, com:
 - Estabelecimento de metodologia objetiva, clara e prévia
 - Demonstração da qualificação técnica adequada dos avaliadores • Análise fundamentada, individualizada e aprofundada de cada item • Quantidade proporcional de amostras (3 unidades por disciplina) • Ressarcimento à empresa dos gastos com impressão desproporcional de apostilas (322 unidades excedentes)
5. A aprovação das amostras apresentadas pela Recorrente, por estarem em conformidade substancial com as exigências editalícias, prevalecendo a substância sobre a forma;
6. A adjudicação do objeto licitatório à Recorrente, legítima vencedora do certame;

B) PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS

7. Caso entenda Vossa Senhoria de forma diversa quanto à aprovação imediata, que seja concedido à Recorrente novo prazo para apresentação de amostras, com:
 - Definição clara e objetiva dos critérios de avaliação
 - Indicação precisa e detalhada dos pontos a serem corrigidos/ajustados
 - Redução da quantidade de amostras para 3 unidades por disciplina
 - Possibilidade de saneamento de vícios formais (inclusão de índice, ajustes de nomenclatura)
8. A reabertura da fase de habilitação e julgamento, assegurando-se a isonomia entre todos os licitantes e a observância estrita ao edital;

C) PEDIDOS PROCESSUAIS E DOCUMENTAIS

9. A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, impedindo:
 - A convocação definitiva da empresa CEESDH
 - A assinatura de contrato
 - Qualquer ato que importe em preclusão do direito da Recorrente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10. A juntada aos autos dos seguintes documentos essenciais:

- Currículos completos dos membros da Comissão avaliadora
- Titulação acadêmica dos avaliadores
- Metodologia detalhada de avaliação aplicada
- Documentação de habilitação completa da empresa CEESDH

11. Caso necessário, a realização de diligência técnica para:

- Análise detalhada e aprofundada do conteúdo programático completo das 46 apostilas
- Verificação contextualizada das menções legislativas
- Avaliação técnica por especialista qualificado em pedagogia/didática/metodologia de ensino
- Comparação técnica entre materiais da Recorrente e da CEESDH

12. A intimação pessoal da Recorrente de todos os atos processuais subsequentes, com abertura de prazo para manifestação;

13. Caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, que o presente recurso seja submetido à autoridade superior, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021”

Intimada, em sede se contrarrazões, aduziu a recorrida que:

“A Recorrente, de forma equivocada e controversa, apresenta recurso sobre sua desclassificação e alega falta de oportunidade para tanto.

O princípio da ampla defesa foi devidamente respeitado, tendo em vista a apresentação do presente recurso; a duas, a logística para manifestação da intenção do recurso, além de prevista em Lei (art. 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21), encontra-se respaldo nos itens 7.3 e seguintes, restando claro o momento oportuno para tanto.

Ou seja, o licitante que desejar recorrer, seja em face de sua desclassificação ou inabilitação, deverá aguardar os resultados para manifestar sua intenção, a qual somente é possível após a declaração de vencedor, assim como ocorreu, não havendo prejuízo as partes.

Preliminarmente, ressaltamos que o Termo de Referência e demais anexos vinculam, igualmente a Minuta de Edital, as obrigações durante o certame, logo, banalizar sua inabilitação alegando ausência de metodologia na análise ou exteriorizando mero inconformismo sem fundamento técnico, sem considerar o detalhamento de informações no Termo de Referência (Prova de Conceito), seria o mesmo que negar sua existência, tornando nulo o processo licitatório por inteiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Veja, o Termo de Referência expõe de maneira simples e didática o que está sendo exigido, como por exemplo a “simetria com a Matriz Curricular Nacional – SENASP”, que a própria licitante confessa não atender o exigido.

Ora, diante de tamanho inconformismo, a Recorrente alega, de forma contraditória, que a Comissão deixou de analisar, por exemplo, a “profundidade e atualidade do conteúdo técnico”. No entanto, caso assim tivesse feito a comissão, não estaríamos diante de um novo fato rebatido pelo licitante como ausência de previsão no edital para referida análise?

Escolher o que será ou não analisado não cabe ao licitante, mas sim a Comissão de Licitação e Pregoeiro, os quais irão se atentar estritamente ao que está previsto no certame, assim como foi devidamente realizado!

Inobstante, confessando sua incapacidade técnica, o licitante discorre que realmente não entregou a documentação de acordo com edital, culpabilizando a Administração por não especificar, por exemplo, se a simetria (**excluindo a literalidade da palavra**) exigida se estende a correspondência até mesmo das nomenclaturas do índice e conteúdo.

Não é necessário sequer prolongar a discussão quando falamos da dissonância e carência de qualidade de material que não consegue acompanhar ao menos seu índice, não havendo ilegalidade a ser apontada.

DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DA COMISSÃO AVALIADORA

A empresa desclassificada, desesperada, tenta colocar em dúvida a capacidade e ditar qual formato deve ter a Portaria 826/2025 que designou os servidores componentes da Comissão de Análise. Atacou levianamente tais componentes tentando questionar suas formações, especializações, conhecimento técnico, certificações, título de mestrado e doutorado, tentando desonestamente encontrar uma brecha de inexperiência onde não existe, pois, até onde foi verificado, tais componentes são integrantes de carreira, já foram submetidos ao mesmo conteúdo que está sendo contratado, possuindo grau hierárquico que exige previamente ampla experiência administrativa em múltiplos aspectos da corporação. Ainda, os membros dessa comissão, possuem experiência em provas de conceito em diversas licitações que a pasta de segurança pública foi contratante, ou seja, experiência e crivo técnico inquestionável.

Ainda na trilha do desespero, alega não constar portaria de nomeação, tentando induzir a erro de consulta em site errado, pois sabe a empresa desclassificada, que tais informações sempre estiveram inseridas no site onde ocorre a disputa e não no site da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prefeitura. Uma estratégia desonesta de querer validar que a administração pública e o pregoeiro estão suprimindo documentos.

Assim, novamente, não se verifica ilegalidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Com rasas e contraditórias argumentações de que as fundamentações de sua inabilitação foram inadequadas, tenta novamente transportar o assunto (3.1) para elementos que não eram objeto de análise.

O que era realmente o objeto, coisas muito mais simples, a empresa sequer teve o esmero, a dedicação, o cuidado em atender, apresentando materiais desorganizados, desconexos, com péssimo acabamento e até pela incapacidade de leitura do edital, apresentou os materiais em uma quantidade excessiva à quantidade solicitada (mínimo dez).

Ainda no (item 3.2), tenta novamente de forma dolosa tecer uma teoria de contradição evidente e inadmissível (evidente para quem? Inadmissível por quem?), pois a Comissão Avaliadora, se ateve exatamente ao que o edital exigia para ser avaliado. Em nenhum momento do edital foi exigido 46 apostilas completas para avaliação, como é afirmado coberto de má fé a empresa ora inabilitada.

O edital está disponível para leitura e verificação no site oficial da Prefeitura e do ambiente onde se realizou a sessão pública, bastando uma breve leitura para verificar a clareza do que está sendo pedido e o que objetivamente deve ser entregue. Coisa que a empresa desclassificada sequer observou.

Finalmente, com relação ao AVA, o edital é claro ao requerer senha e logins para acessar os conteúdos para “*verificação dos materiais de estudo complementares [...]*”. Não deveria restar dúvida de que o exigido é o acesso para verificação de acesso e conteúdos e materiais complementares. Qual a dúvida da empresa desclassificada? Agora, em confesso ato contrário, a própria empresa confessa que certos conteúdos pertencem a outro curso não objeto da licitação. Logo entende-se que a empresa não possui o conteúdo para a formação requerida disponível para a entrega e de que o material fantasia ali disponibilizado não será o que os alunos aprenderão. Ora, se a contratante exige amostra, qualquer fornecedor sério apresenta o que será entregue, conforme é exigido em edital, e não o que pertence a outro contratante ou cursos que sequer faz parte da grade.

DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

De plano, consignamos a alegação descomedida da licitante que, ao afirmar que esta empresa teve “duas semanas para inserção e correção de documentos antes do “teste de aceite””, desconsidera totalmente a logística do processo licitatório e o que está sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

exigido no edital, item 5.22.3, quando é exigida a documentação de habilitação no momento do envio da proposta, o que a Recorrente deixa de fazer.

Há de se apontar o que preconiza os artigos 12 e 64, da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Veja, as declarações são cumprimentos meramente formais, o que o licitante deveria saber a diferenciação, tendo em vista que seu recurso se baseia exclusivamente em excesso de formalismo. Devemos lembrar que as diligências e documentos que podem ser alcançados pela internet são prerrogativas do pregoeiro, o que não muda a situação da empresa no momento do certame, não podendo se confundir a diligência para complementar ou atualizar, de diligências para corrigir erros técnicos, como é o caso da Recorrente, que entrega documento errôneo em dissonância ao edital.

REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N. 002/2021, DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CUJO OBJETO É A "CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO ATESTANDO A CIÊNCIA DOS TERMOS DO CERTAME. APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS E CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. SITUAÇÃO A REVELAR, AINDA QUE DE FORMA IMPLÍCITA, QUE A IMPETRANTE TEM CONHECIMENTO SOBRE A ÍNTegra DAS CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO, ADERINDO À SELEÇÃO PÚBLICA, O QUE IMPLICA EM CONCORDAR COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DA COMPETIÇÃO. RIGOR EXCESSIVO QUE AFETA A COMPETITIVIDADE E PREJUDICA SOBREMANEIRA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO. RECONHECIDA A ILEGALIDADE DO ATO DE INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. REEXAME CONHECIDO E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPROVIDO. Como bem ressaltado pelo Ministro Castro Meira, "não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados" (STJ, REsp 1190793/SC, Segunda Turma, julgado em 24-08-2010, DJe de 08-09-2010) . O Ministro Og Fernandes complementa afirmando que "esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993 . Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes" (STJ, AgInt no REsp 1620661/SC, Segunda Turma, julgado em 03-07-2017, DJe de 09-08-2017). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5013997-76.2021.8.24.0036, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. Tue Apr 12 00:00:00 GMT- 03:00 2022). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50139977620218240036, Relator.: Sandro Jose Neis, Data de Julgamento: 12/04/2022, Terceira Câmara de Direito Público)

Desta forma, levando em consideração o lapso na entrega da documentação, requer a juntada das declarações, as quais não alteram o estado da presente Recorrida no momento da sessão pública.

DOS DEMAIS QUESTIONAMENTOS

Concluindo, todos os demais itens elencados, teorias levantadas e conjecturas que tentam conduzir o processo a uma teoria da conspiração contra a empresa desclassificada, nada mais são alucinações. Não resta verificado que há em nenhum momento ilegalidade, imoralidade, não publicidade dos atos em nenhuma fase do processo, o qual tem sido conduzido pelo pregoeiro com extrema cautela.

O que de fato se comprova, é que desde o início, a empresa tenta moldar o certame às suas limitações buscando uma forçada vantagem onde não pode existir. Também resta o entendimento, que os materiais didáticos apresentados não atenderam os requisitos do que fora solicitado minimamente.

Por fim, questionar a lisura do processo, atacar a capacidade técnica da comissão, tentar tumultuar o processo licitatório com recurso pálido e infundado, tentar induzir o pregoeiro a erro com fantasiosas histórias e tentar provar uma capacidade que ela mesmo provou não existir, não se pode compreender como justo ou de boa-fé por parte da empresa inabilitada mas, em uma tentativa compreensível de prejudicar o fluxo administrativo do certame. A comissão avaliou os 14 itens da prova de conceito exatamente como foram entregues e nos limites do que é exigido pelo edital. Resta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

finalmente destacar que todas as conjecturas trazidas ao recurso que estão fora dos parâmetros da prova de conceitos fixada em 14 itens, trata-se apenas e tão somente desvio de atenção e da finalidade prevista no edital.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente postula-se e espera:

A. O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e estarem regularmente instruídas;

B. O não provimento do recurso interposto por **JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, mantendo-se a sua desclassificação;

C. A manutenção da classificação da empresa **CEESDH – CENTRO DE ESTUDOS E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS LTDA**, por ter apresentado proposta e documentos de habitação regular, dentro dos parâmetros legais e editalícios, observando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia;”

É o resumo do necessário.

O recurso deve ser admitido por atender aos requisitos legais.

No mérito, as alegações apresentadas não servem para modificação da decisão desta pregoeira, devendo ser desprovido.

De início ressalto que não há que se falar em negativa de oportunização para apresentação de recurso em face da desclassificação da recorrida, motivada pela reprovação de seu material na prova conceito, visto que a fase recursal inicia-se nos termos do §1º, I, do art 165, da Lei 14.133/21, e sua apreciação em fase única (II), justamente a presente.

Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Ademais, fora o fato de ter sido observado o texto legal retro, a recorrente está exercendo seu direito com a apresentação do presente, onde tem a oportunidade de dissertar acerca de todos os atos do processo, como o está fazendo.

Da mesma forma, não há que se falar em exigência desproporcional de amostras, visto que, em momento algum o edital exigiu a apresentação de 46 apostilas. Tal interpretação é exclusiva da recorrente. Ademais, a recorrente, ainda que alegue o retro exposto, apresentou seu material, e sua desclassificação nada teve de relação com a quantidade apresentada.

As alegações relativas aos critérios estabelecidos na Prova Conceito, bem como, a formação da comissão de avaliação, são matérias afetas a fase de eventual impugnação ao edital (art. 164, Lei 14.133/21), o que foi feito pela recorrente, além de apresentar representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado (Proc. 00016927.989.25-1). Sua impugnação fora indeferida pelos argumentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

dela constantes e que reitero. O processo junto ao E. TCESP, arquivado. Destaca-se da decisão de arquivamento o que se segue acerca das exigências do edital:

"Ademais, ainda que assim não fosse, plausíveis as justificativas trazidas à colação pela Prefeitura em tela – circunstância que corrobora o arquivamento do pleito inaugural. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de sustação cautelar, sem embargo de enfatizar a possibilidade da renovação da análise em momento posterior, nos termos do art. 169, III da Lei nº 14.133/21."

Aduz-se ainda, que a Portaria de designação dos membros da Comissão Avaliadora foi devidamente publicada no site da PM Leme, na pasta do edital, além de juntada na plataforma que opera a disputa, ou seja, todos os licitantes interessados tiveram pleno conhecimento de sua composição. Além disso, parte do seu recurso é destinada a atacar, justamente, a formação dos membros da comissão, o que comprova o conhecimento prévio dos mesmos por parte da recorrente, não restando comprovado, portanto, qualquer prejuízo.

Quanto as alegações de que *houve fundamentação insuficiente, genérica e superficial; erro na avaliação do AVA; na interpretação sobre a menção pedagógica à legislação; e, aplicação de formalismo excessivo, com prevalência da forma sobre a substância*, no relatório da comissão de avaliação do material apresentado pela recorrente, nada se sustenta ou se mostra presente ante a realidade fática.

Assim traz o Anexo I do edital:

7. DAS AMOSTRAS E PROVA DE CONCEITO:

7.1 *Para avaliação quanto às características físicas e de conteúdo, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão do pregão, os itens abaixo, para aprovação da equipe técnica da Guarda Civil Municipal:*

7.1.1 *Apresentação do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico Integral e Consolidado contemplando metodologicamente contendo todas as etapas do processo formativo, seus eixos, módulos, conteúdos programáticos, unidades didáticas e respectivos planos de aulas todos, devidamente ajustados à carga horária contratada e acompanhado de um calendário cronologicamente alinhado ao projeto de formação a ser executado. O respectivo projeto pedagógico deve possuir total simetria com a Matriz Curricular Nacional*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014, Decretos, Portarias, Diretrizes e recentes decisões dos tribunais.

7.1.2 Acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para verificação dos materiais de estudo, que deverão ser compatíveis com o Plano de Ensino com acesso aos materiais de estudos complementares e realização das respectivas avaliações modulares e final;

7.1.3 Apresentar materiais didáticos específicos e relacionados aos eixos, disciplinas e unidades de aprendizagem em formato PDF e também impressos a serem fornecidos aos alunos durante o processo de formação e que se constituirão de base para a aprendizagem e avaliação contendo: (i) capa, (ii) índice ou sumário, (iii) divisão temática, (iv) conteúdo programático e (v) referencial teórico.

7.1.4 As amostras deverão ter a mesma qualidade do produto que será entregue, logo, não deverá ser encaminhado produto com qualidade inferior ao da proposta.

7.1.5 A análise das amostras ocorrerá pela Equipe Técnica, formada por três servidores da Guarda Civil Municipal, designada pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

7.1.6 As amostras somente serão aprovadas se preencherem a todos os requisitos abaixo:

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS/PROVA CONCEITO		
REQUISITOS		
ANÁLISE TÉCNICA DA CAPACIDADE PEDAGÓGICA, ESTRUTURA DE ENSINO, CORPO DOCENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS	Apresentação do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico Integral e Consolidado contemplando metodologicamente todas as etapas do processo formativo, seus eixos, módulos, conteúdos programáticos, unidades didáticas e respectivos planos de aulas todos, devidamente ajustados à carga horária contratada e acompanhado de um calendário cronologicamente alinhado ao projeto de formação a ser executado. O respectivo projeto pedagógico deve possuir total simetria com a Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014, Decretos, Portarias, Diretrizes e recentes decisões dos tribunais e todas as exigências relativas ao processo de habilitação em armamento, tiro e trânsito.	
QUESITOS AVALIADOS PELA COMISSÃO	APROVADO	REPROVADO
Quanto à elaboração do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico em relação ao proposto pelo edital		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Quantos aos eixos propostos		
Quantos aos módulos propostos		
Quanto aos conteúdos programáticos propostos		
Quanto as unidades didáticas propostas		
Quanto ao modelo do plano de aula proposto		
Quanto ao calendário e sua cronologia de execução		
Quanto a simetria com a Matriz Curricular Nacional - Senasp		
Quanto a simetria com a lei 13.022/2014		
Quanto a simetria com a Portaria SENATRAN Nº 966/2022		
Quanto à simetria com as demais legislações aplicáveis à atividade		
Quanto ao material didático em formato PDF (pen drive)		
Quanto aos materiais impressos (capa, índice, divisão temática, conteúdo programático e referencial teórico (mínimo 10 amostras)		
Quanto ao Ambiente virtual de aprendizagem com materiais complementares de acordo com o Plano de Ensino (com senha e login para acesso de teste)		
CONCEITO FINAL		

7.1.7 A não observância do disposto ocasionará na desclassificação da empresa participante, prosseguindo-se o certame com a convocação da licitante subsequente.

7.1.8 A apresentação do retro disposto deverá se dar no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085, 3º Andar, centro - Leme, cabendo a licitante todas as providências e equipamentos necessários, fornecendo a Prefeitura, sala com mesas e cadeiras.”

A avaliação efetuada pela Comissão designada, considerou, **objetivamente**, o atendimento ou não do material apresentado pela recorrente às exigências do edital, assim concluindo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



RELATÓRIO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão para Analise de Prova Conceito prevista no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 076/2025, nomeada pela Portaria n.º 826/2025 de 11 de setembro de 2025.

Sendo que após análise das amostras apresentadas pelo licitante ora declarado vencedor no dia 23/09/2025, delibera o que se segue:

Análise e julgamento das amostras		
REQUISITO		
ANALISE TÉCNICA DA CAPACIDADE PEDAGÓGICA, ESTRUTURA DE ENSINO, CORPO DOCENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS	Apresentação do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico Integral e Consolidado contemplando metodologicamente todas as etapas do processo formativo, seus eixos, módulos, conteúdos programáticos, unidades didáticas e respectivos planos de aulas todos, devidamente ajustados à carga horária contratada e acompanhado de um calendário cronologicamente alinhado ao projeto de formação a ser executado. O respectivo projeto pedagógico deve possuir total simetria com a Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014, Decretos, Portarias, Diretrizes e recentes decisões dos tribunais e todas as exigências relativas ao processo de habilitação em armamento, tiro e trânsito.	
QUESITOS AVALIADOS PELA COMISSÃO	APROVADO	REPROVADO
Quanto à elaboração do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico em relação ao proposto pelo edital	X	

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •

(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.adoc.com.br/verificacao/9-43-8f-D6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000•

CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.adoc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quantos aos eixos propostos	X	
Quantos aos módulos propostos	X	
Quanto aos conteúdos programáticos propostos	X	
Quanto as unidades didáticas propostas	X	
Quanto ao modelo do plano de aula proposto	X	
Quanto ao calendário e sua cronologia de execução	X	
Quanto a simetria com a Matriz Curricular Nacional - Senasp		X
Quanto a simetria com a lei 13.022/2014	X	
Quanto a simetria com a Portaria SENATRAN Nº 966/2022	X	
Quanto à simetria com as demais legislações aplicáveis à atividade		X
Quanto ao material didático em formato PDF (pen drive)		X
Quanto aos materiais impressos (capa, índice, divisão temática, conteúdo programático e referencial teórico (mínimo 10 amostras)		X
Quanto ao Ambiente virtual de aprendizagem com materiais complementares de acordo com o Plano de Ensino (com senha e login para acesso de teste)		X
CONCEITO FINAL		X

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.idoc.com.br/verificaca09/443-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

ASSASSINADO por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000 •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quanto aos **quesitos REPROVADOS** passamos as considerações;

- Quanto a simetria com a Matriz Curricular Nacional – SENASP:

- Após a análise do referido quesito foi constatado que não há total simetria com a referida Matriz Curricular Nacional – SENASP em vigência, sendo que no material apresentado pelo licitante ora declarado vencedor;

- A Disciplina Monitoramento CFTV apresentada no módulo IV não faz parte da Matriz Curricular.

- As disciplinas Uso Legal da Força, Condicionamento Físico e Defesa Pessoal presentes no módulo VI do material apresentado, não estão em simetria com a Matriz Curricular, pois, nela constam do módulo III.

- A disciplina Língua Portuguesa presente no módulo IV do material apresentado, não está em simetria com a Matriz Curricular em sua carga horária.

- A Disciplina Palestras/Debates e Avaliações presentes no módulo VII do material apresentado não estão em simetria com a Matriz Curricular, pois, nela consta do módulo VI.

- Quanto à simetria com as demais legislações aplicáveis à atividade:

Ao verificar por amostragem pela apostila do Curso de Agente Fiscalizador da Autoridade de Trânsito, já em sua página 35/36, faz menção à **Resolução n.º 684/17**, que foi Revogada pela **Resolução n.º 886/21**, comprovando que além de desatualizada não se encontra em simetria com as demais legislações aplicáveis à atividade. Cabe ainda ressaltar que na mesma apostila em vários pontos, é mencionado **DENATRAN** já tendo esta nomenclatura sido substituída pela de **SENATRAN** em setembro de 2021, através do Decreto nº 10.788, publicado no Diário Oficial da União.

Em breve leitura das referências da mesma apostila observa-se que na maioria dos links citados os mesmos indicam data de acesso anterior ao ano de 2018 caracterizando um material com conteúdo desatualizado.

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRICIA ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- Quanto ao material didático em formato PDF (pen drive):

- Durante a análise do referido material entregue pela licitante, constatou-se que o mesmo não atende o necessário:

- **Quanto aos materiais impressos (capa, índice, divisão temática, conteúdo programático e referencial teórico (mínimo 10 amostras)):**

- Durante a análise das amostras em sua totalidade, foi constatado o não atendimento dos quesitos, conforme relatados abaixo:

1 - FORMAÇÃO - Analise e critica das relações humanas no cotidiano das guardas

Sem índice

2 - FORMAÇÃO - Ética, Direitos Humanos e Cidadania

Sem índice e referencial teórico

3 - FORMAÇÃO - Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública

Sem índice

4 - FORMAÇÃO – Legislação

Sem índice

5 - FORMAÇÃO - Técnicas e Procedimentos Operacionais

Sem índice e referencial teórico

6 - FORMAÇÃO - Segurança Patrimonial e Combate Incêndio

Sem índice e referencial teórico

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRICIA ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7 - FORMAÇÃO - Apostila Básica de Primeiros Socorros

Sem índice e referencial teórico

8 - FORMAÇÃO- SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sem índice e referencial teórico

9 - FORMAÇÃO - Gestao Integrada da Segurança Pública

Sem índice

10 - FORMAÇÃO - Processo de Urbanização

Sem índice

11 - FORMAÇÃO - Conceito de Comunidade e Concepção da Guarda Comunitária

Sem índice

12 - FORMAÇÃO - Definição do Espaço Público e Identificação das atribuições

Sem índice

13 - FORMAÇÃO - Técnicas e Procedimentos e encaminhamento aos orgaos competentes

Sem índice

14 - FORMAÇÃO - Utilização Democrática do Espaço Público

Sem índice

15 - FORMAÇÃO - Técnicas e procedimentos na fiscalização

Sem índice

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

16 - FORMAÇÃO - Violência, Crime e Controle Social

Sem índice



17 - FORMAÇÃO - Prováveis Causas Indutoras da Violência

Sem índice

18 - FORMAÇÃO - Violência da Escola e na Escola

Sem índice

19 - FORMAÇÃO - Violência Doméstica e de Gênero

Sem índice e referencial teórico

20 - FORMAÇÃO – Homofobia

Sem índice

21 - FORMAÇÃO - Violência Interpessoal

Sem índice e referencial teórico

22 - FORMAÇÃO - Conhecer o Papel dos Movimentos Sociais

Sem índice

23 - FORMAÇÃO - Movimentos Sociais

Sem índice e referencial teórico

24 - FORMAÇÃO - Movimentos Sociais em seu Estado e Município

Sem índice

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRÍCIA ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

25 - FORMAÇÃO - Comunidade Escolar

Sem índice



26 - FORMAÇÃO - Sócio-Pedagógico no Ordenamento do Trânsito

Sem índice

27 - FORMAÇÃO - Socio-pedagogico na Preservação Ambiental

Sem índice

28 - FORMAÇÃO - Apostila de Português para Guardas Municipais

Sem índice e referencial teórico

29 - FORMAÇÃO - Apostila Telecomunicação e os Serviços de Utilidade Pública Como Instrumento

Sem índice

30 - FORMAÇÃO - Apostila Monitoramento Urbano (CFTV) no Contexto da Segurança Pública
Curso de Formação de Guardas Municipais

Sem índice

31 - FORMAÇÃO - Apostila DISCUSSÃO DA RELEVÂNCIA DE UMA ROTINA DE REGISTRO,
GUARDA E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS
MUNICIPAIS

Sem índice

32 - FORMAÇÃO - Apostila GEOPROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES NA SEGURANÇA
PÚBLICA CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

Sem índice

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

33 - FORMAÇÃO - Apostila GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO E INTERVENÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

Sem índice

34 - FORMAÇÃO - Apostila Orientação para o Relacionamento com a Mídia

Sem índice

35 - FORMAÇÃO - Segurança no Trabalho

Sem índice

36 - FORMAÇÃO - Etica Chefe-Subordinado

Sem índice

37 - FORMAÇÃO - Saúde do Trabalhador

Sem índice e referencial teórico

38 - FORMAÇÃO - Analise e Discussão do Regime Interno

Sem índice

39 - FORMAÇÃO - Direitos e Deveres Trabalhistas

Sem índice

40 - FORMAÇÃO - O Uso Progressivo da Força

Sem índice e referencial teórico

41 - FORMAÇÃO - Apostila de Metodo de Condicionamento Fisico e Aplicação do TAF

Sem índice e referencial teórico

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

42 - FORMAÇÃO - Apostila de Defesa Pessoal

Ok



43 - FORMAÇÃO - Emprego de Equipamentos Letais e Não Letais

Sem índice e referencial teórico

44 - FORMAÇÃO - Cartilha de Armamento e Tiro

Sem índice e referencial teórico

45 - FORMAÇÃO - Armamento e Tiro

Sem índice e referencial teórico

46 - APOSTILA AGENTE DE TRANSITO

Sem índice e referencial teórico

- Quanto ao Ambiente virtual de aprendizagem com materiais complementares de acordo com o Plano de Ensino (com senha e login para acesso de teste):

- Foi realizado login através do link e senha disponibilizados pelo licitante, sendo constatado que nenhum material complementar de acordo com o Plano de Ensino constavam no Ambiente Virtual.

Pelo referido Ambiente Virtual constavam de forma duplicada um **Curso de Atualização de Trânsito**, que não faz qualquer tipo de relação com o objeto licitado **CURSO DE FORMAÇÃO DE ATÉ 15 (QUINZE) GUARDAS CIVIS INGRESSANTES NA CARREIRA COM HABILITAÇÃO EM ARMAMENTO, TIRO E AGENTE DE TRÂNSITO**. Sendo que durante a verificação das vídeo aulas foi constatado que um dos Instrutores se trata de Servidor Público do Município de Leme, ou seja, Sr. Lucival de Sousa Ferreira, Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Leme, conforme capturas de tela abaixo.

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRICIA ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Captura de tela realizada em 25/09/2025 às 10:03h

Captura de tela realizada em 25/09/2025 às 10:05h

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.idoc.com.br/verificacao/9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.idoc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Captura de tela realizada em 25/09/2025 às 10:05h

Captura de tela realizada em 25/09/2025 às 10:06h

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao09443-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fato relatado acima foi constatado na sessão presencial realizada no dia 23/09/2025 no período na manha pela Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, por todos os presentes.

Insta salientar que conforme determinação no edital, a Demonstração do Objeto – Prova de Conceito do Sistema, em seus itens pedidos para aprovação da equipe técnica da Guarda Civil Municipal, determina a entrega de:

(...)

Apresentar materiais didáticos específicos e relacionados aos eixos, disciplinas e unidades de aprendizagem em formato PDF e também impressos a serem fornecidos aos alunos durante o processo de formação e que se constituirão de base para aprendizagem e avaliação contendo: (i) capa, (ii) índice ou sumário, (iii) divisão temática, (iv) conteúdo programático e (v) referencial teórico.

As amostras dos materiais didáticos deverão ter a mesma qualidade do produto que será entregue, logo, não deverá ser encaminhado produto com qualidade inferior ao da proposta.

(...)

Assim, após o analise por amostragem das apostilas, apresentadas, e constatado o não atendimento aos quesitos avaliatórios e a má qualidade do material apresentado pelo licitante, dessa forma, aceitar as apostilas nestas condições de não cumprimento às regras do edital, acarretaria risco de futura entrega de produtos em desacordo, comprometendo a qualidade do curso e ocasionando possível dano ao erário.

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRICIA ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Esclarecendo ainda, que não foi realizado a análise detalhada do conteúdo programático de todas apostilas, e sim realizado por amostragem onde foi constatado as irregularidades listadas neste relatório.



EVERNANDO ISAIAS ROMPATO

PATRIC ALBERT ALVARES

GABRIEL ROBERTO DE CARLI

Assinado por 3 pessoas: EVERNANDO ISAIAS ROMPATO, PATRIC ALBERT ALVARES e GABRIEL ROBERTO DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/9243-8FD6-2C68-A4DE> e informe o código 9443-8FD6-2C68-A4DE

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9> e informe o código 75DF-B0D5-8750-E2E9

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 911 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP •
(19) 3573.5310 • guardacivil@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9443-8FD6-2C68-A4DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERNANDO ISAIAS ROMPATO (CPF 104.XXX.XXX-76) em 30/09/2025 16:22:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRIC ALBERT ALVARES (CPF 264.XXX.XXX-28) em 30/09/2025 16:22:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ROBERTO DE CARLI (CPF 322.XXX.XXX-37) em 30/09/2025 16:24:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9443-8FD6-2C68-A4DE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ou seja, não houve qualquer subjetivismo, ausência de fundamentação ou apontamento superficial, como tenta fazer crer a recorrente, tentando levar a erro os responsáveis pela análise e julgamento do recurso.

Acata-se aqui ainda em relação a análise efetuada pela Comissão, o que arguiu a recorrida:

*"Veja, o Termo de Referência expõe de maneira simples e didática o que está sendo exigido, como por exemplo a "simetria com a Matriz Curricular Nacional – SENASP", que a própria licitante confessa não atender o exigido. Ora, diante de tamanho inconformismo, a Recorrente alega, de forma contraditória, que a Comissão deixou de analisar, por exemplo, a "profundidade e atualidade do conteúdo técnico". No entanto, caso assim tivesse feito a comissão, não estaríamos diante de um novo fato rebatido pelo licitante como ausência de previsão no edital para referida análise? Escolher o que será ou não analisado não cabe ao licitante, mas sim a Comissão de Licitação e Pregoeiro, os quais irão se atentar estritamente ao que está previsto no certame, assim como foi devidamente realizado! Inobstante, confessando sua incapacidade técnica, o licitante discorre que realmente não entregou a documentação de acordo com edital, culpabilizando a Administração por não especificar, por exemplo, se a simetria (**excluindo a literalidade da palavra**) exigida se estende a correspondência até mesmo das nomenclaturas do índice e conteúdo. Não é necessário sequer prolongar a discussão quando falamos da dissonância e carência de qualidade de material que não consegue acompanhar ao menos seu índice, não havendo ilegalidade a ser apontada."*

Em relação a habilitação da recorrida, aduz-se:

Não houve favorecimento algum à recorrida quanto ao prazo para apresentação de seus documentos de habilitação. Tal alegação da recorrente demonstra seu total desconhecimento do edital; do trâmite processual dentro da plataforma que opera a disputa, ou pura má-fé, visto que, como sabido, não sendo o caso de inversão de fases, a apresentação dos documentos de habilitação somente se dá após a conclusão da fase de análise de propostas, e exclusivamente do vencedor. Nesse sentido, não se trata de favorecimento algum, visto que foram exigidos da recorrida, corretamente, em momento posterior ao final da fase de análise e julgamento das propostas. Ademais, como sabe a recorrente, ou deveria saber, a juntada de documentos na plataforma dá-se junto ao cadastro das empresas e/ou interessados, e a qualquer momento, até mesmo antes do lançamento de eventual edital de seu interesse, sendo que, em caso de participação em eventual certame, e, neste, sendo exigida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

apresentação de documentos, cabe os interessados, somente os vincularem através do sistema àquele processo respectivo. Portanto, não há que se falar em favorecimento algum a recorrida.

No mais, a alegação de apresentação de certidões com prazo de validade expirado e balanço patrimonial sem assinatura, em nada maculam a decisão de habilitação. A uma, porque na data da apresentação das propostas os documentos questionados pela recorrente, apresentados pela recorrida na fase de habilitação, encontravam-se válidos. A duas, porque cabe ao Pregoeiro diligenciar para aferição da regularidade dos mesmos ou sua atualização, para prolação de sua decisão, a teor do art. 64, I, II e §1º, da Lei 14.133/21, o que foi feito.

Ademais ainda, em evidente má-fé processual, aduz a recorrente que a certidão de regularidade municipal apresentada pela recorrida encontrava-se vencida, visto ter sido emitida em 28/06/25, enquanto mediante simples observação da mesma, constasse que esta foi emitida em 28/07/25, com vencimento, portanto, em 28/09/25, sendo a sessão de disputa, datada de 17 de setembro. Da mesma forma em relação a Certidão Negativa de Falência. Aduz a recorrente ter sido emitida em 24/08/25, com validade de 30 dias. A certidão apresentada não apresenta prazo de validade no seu próprio corpo. Para situação tal qual esta, assim dispõe o Anexo III do edital, comprovando que a mesma estava plenamente válida:

“Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.”

Quanto as Declarações, estas são objeto de seleção junto ao próprio sistema, mencionadas nos itens 3.1 do edital. Quanto as demais eventualmente não constantes de tal rol, da mesma forma retro citada, nos termos do art. 64, I, II e §1º, da Lei 14.133/21, mediante sua apresentação junto com as contrarrazões apresentadas, entendo suprida a exigência. A não apresentação de declaração de enquadramento como ME/EPP em nada afetou o certame, visto que tal traria à recorrida os benefícios da Lei Complementar 123/06, sendo que, sua não seleção pela mesma a fez participar do certame sem tais benefícios, o que em nada macula o julgamento.

Por oportuno ressaltar ainda, que nem se falar em aplicação do disposto no art. 64, I, II e §1º, da Lei 14.133/21, para os fins declinados acima (habilitação da recorrida), com a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

oportunização de correção ou eventual complementação do material apresentado pela recorrente em sede da prova conceito.

O disposto no texto legal é o seguinte:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Por sua vez, o Acórdão 1211/21 do Plenário do TCU, prolatado nos autos do TC 018.651/2020-8, traz o seguinte:

"GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019.

IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."(destaquei).

As situações são evidentemente diversas.

O produto apresentado pela recorrente não atendeu a requisitos técnicos exigidos no edital, como apontado pela comissão responsável pela sua análise, ou seja, suas falhas são substanciais, não afeitas somente a correção através da apresentação de documento visando comprovar condição pré-existente, ou se que enquadre como *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha.*

Sendo suficientes as alegações retro declinadas para rechaçar-se o apontado pela recorrente, ficam indeferidos eventuais pedidos subsidiários requeridos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ante todo o exposto, fica mantida a decisão recorrida.

A autoridade superior para julgamento.

Leme, 30 de outubro de 2025.

PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI
PREGOEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75DF-B0D5-8750-E2E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI (CPF 086.XXX.XXX-39) em 30/10/2025 16:13:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/75DF-B0D5-8750-E2E9>